



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**  
**Av. Tancredo Neves, 2055 - Setor 02 - CEP 76887-000 - (69) 3239-2240 - camponovo.ro.gov.br**

**PROJETO DE LEI Nº 017, DE 05 DE JUNHO DE 2020**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
 ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR  
 ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO  
 VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)**, para atender ao desdobro da despesa conforme abaixo:

02	Poder Executivo	
02.02.10	Fundo Municipal de Educação - FME	
02.02.10.12	Educação	
02.02.10.12.361	Ensino Fundamental	
02.02.10.12.361.0005	Transporte Escolar	
02.02.10.12.361.0005.2029	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	59.000,00
<b>Fonte de Recurso</b>	<b>0.1. – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente</b>	
	<b>Especificação</b>	<b>08 – Transferência de Recursos do</b>
		<b>Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE</b>
	<b>Detalhamento</b>	<b>034 – Transferências referentes ao</b>
	<b>Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE</b>	

**Art. 2º** Os recursos para a cobertura do crédito autorizados no art. 1º desta Lei decorrerão de anulação de dotação, conforme especificado abaixo:

**Anulação de Dotação:**

02	Poder Executivo	
02.02.10	Fundo Municipal de Educação - FME	
02.02.10.12	Educação	
02.02.10.12.361	Ensino Fundamental	
02.02.10.12.361.0005	Transporte Escolar	
02.02.10.12.361.0005.2029	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar	
Ficha: 399 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	59.000,00
	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>0.1.08.034 – Transferências</b>
	<b>referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar –</b>	

**PNATE**

**Art. 3º** Os recursos informados no art. 1º desta Lei não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

**OSCIMAR APARECIDO FERREIRA**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Oscimar Aparecido Ferreira, Prefeito Municipal**, em 05/06/2020 às 15:06, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no Art. 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto n.º. 61, de 30 de abril de 2020 (<https://camponovo.ro.gov.br/pem/regulamentacaopem.pdf>).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site : Portal do Processo Eletrônico Municipal - PEM ([http://pem.camponovo.ro.gov.br:8080/pem/documento\\_imprimir/6621](http://pem.camponovo.ro.gov.br:8080/pem/documento_imprimir/6621)), informando o código verificador **6621**.